



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/709

Rio Grande, 10 de outubro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 092, que **AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO NO BALNEÁRIO CASSINO.**

O presente Projeto de Lei, visa promover Concessão de Uso de Bem Público com caráter de buscar excelentes condições de prestação de serviços aos usuários que ali transitam e utilizam a Estação de Transbordo, além dos veranistas e turistas que visitam nosso Balneário.

Entendemos que, com a comercialização dos produtos da lanchonete, oportuniza-se investidores a contribuir com o desenvolvimento sócio econômico de nosso Balneário Cassino, pois atualmente nosso País vem passando por uma crise econômica, mas devemos, buscar também, formas de fomentar e de maneira inteligente a economia do erário público.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver.^a ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

039

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

**AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA
DE USO DE BEM PÚBLICO NO
BALNEÁRIO CASSINO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante processo Licitatório, a Concessão Onerosa de Uso para instalação e exploração de lanchonete na Estação de Transbordo do Balneário Cassino, situado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

§1º A Concessão Onerosa de Uso autorizado no “caput” é concedida pelo prazo de 05(cinco) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período.

§ 2º O imóvel objeto da Concessão, constitui em uma de 31,50m² (trinta e um metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado) e um sanitário de 2,55m² (dois metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado) na Estação de Transbordo do Balneário do Cassino, localizado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

Art. 2º A Concessão destina-se a instalação e exploração de uma lanchonete, visando a comercialização de lanches industrializados e bebidas, mediante as condições estabelecidas no Edital da Licitação

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1º será firmada mediante Termo de Concessão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo eventuais benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da Concessão.

Parágrafo único: A Concessão terá Cláusula de reversão obrigatório da hipótese do descumprimento das Cláusulas e condições do Termo de Concessão.

Art. 4º A presente Concessão de Uso não isenta a Concessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como os encargos referentes a atividade comercial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de outubro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Abertura de Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública do tipo Maior Preço para Concessão Onerosa de Uso comercial para instalação e exploração de uma lanchonete, visando a comercialização de lanches industrializados e bebidas, mediante as condições constantes neste Edital. O espaço cujo uso será permitido tem uma área de 31,50m² e um sanitário de 2,55m² na Estação de Transbordo no Balneário Cassino, localizado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

2. PARTICIPAÇÃO:

A documentação de habilitação será apresentada em 01(uma) via e a PROPOSTA também em 01(uma) via original. Na data, hora e local indicados no aviso deste Edital, os interessados deverão apresentar os envelopes fechados e lacrados, na rua...., com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°.../2019
ENVELOPE N°01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.../2019
ENVELOPE N°02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá obedecer, rigorosamente, os termos do Edital, não sendo considerada aquela referência à proposta de outro proponente, ou referência a atividades não especificadas neste Edital.

3.2. As propostas serão válidas por 60(sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

3.3. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas rasuras ou borrões não ressalvados.

3.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

3.5. Deverá constar da proposta o valor para a Concessão Onerosa de Uso comercial para instalação de uma lanchonete, na Estação de Transbordo do Balneário Cassino, localizado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito, objeto deste Edital, sendo o preço mínimo estipulado em ...(....)/mês desconsiderando-se propostas de valores inferiores, com reajustes anuais, conforme variação do IGPM/FGV.



- 3.6. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da Empresa.
- 3.7. O proponente deverá comprometer-se a utilizar o espaço físico na Estação de Transbordo do Balneário Cassino, localizado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito, com fins específicos de cada um.
- 3.8. Sob sua responsabilidade e custeio, o proponente deverá comprometer-se por escrito a :
- Executar as obras de reforma da referida sala, atendendo integralmente ao projeto e Memória descritiva de arquitetura do prédio da Estação de Transbordo.
 - Elaborar os projetos complementares da reforma, atendendo as especificações do memorial descritivo de arquitetura, e submeter a aprovação da Secretaria de Município do Cassino – SMC.
 - Fazer a manutenção do prédio no período estipulado pelo Contrato, e toda e qualquer benfeitoria reverterá ao Município.
 - Submeter-se á fiscalização das obras, exercida pela SMC

4. DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Todas as taxas e despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido como, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do proponente vencedor.
- 4.2. O proponente vencedor deverá entregar o imóvel ao fim do período de Contrato nas mesmas condições de uso e conservação que se encontrava quando do recebimento das obras da reforma da sala.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA USO

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 05(cinco) anos, sem prorrogação, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 5.2. A Adjudicatória será convocada para no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato.
- 5.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as Licitantes remanescentes, respeitadas, respeitada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições.
- 1.1. O prazo de pagamento da Concessão mensal será até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 1.2. A Contratada pagará a Contratante a importância mensal referente a utilização do
- 1.3. espaço físico a importância de R\$......(.....), referente a presente Concessão de Uso.



- 1.4. O valor da Concessão será ajustado a cada 12 meses pelo índice do IGPM ou outro que o substituir.

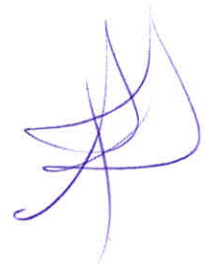
2. PENALIDADES

- 2.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art.109 da Lei 8.666/93.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A Concessão de Uso a título oneroso do bem imóvel será pelo prazo de 05(cinco) anos.
- 3.2. Obrigar-se á vencedora da licitação a manter seguro total do imóvel objeto do referido Edital.
- 3.3. Qualquer benfeitoria ou alteração que a Contratada pretenda fazer no bem imóvel deverá obter a aprovação prévia do Município, sendo que as benfeitorias realizadas integrarão o Patrimônio do Município após o término do Contrato.
- 3.4. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 3.5. Qualquer cessão, sublocação ou transferência feita, que não satisfaz o cumprimento das atividades indicadas no objeto deste Edital, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito além de constituir infração passiva das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 3.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.
- 3.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.
- 3.8. Os documentos retirados dos envelopes para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- 3.9. Só terão o direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 3.10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.
- 3.11. Em caso de descumprimento das Cláusulas e condições contratuais, a Administração poderá aplicar ao Contratado a multa de 20%(vinte por cento) do valor do Contrato e a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02(dois) anos.
- 3.12. O atraso de três prestações consecutivas implicará na rescisão automática do Contrato.

Rio Grande, 07 de outubro de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3438/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de OUTUBRO de 20 19

Flá. v. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de 10 de 20 19

Flá. v. Hof.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 11 de 20 19

Izabel Simch Klinger

GAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
GAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de DEZEMBRO de 20 20

Flá. v. Hof.

Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 34381/2019

TIPO/Nº: PJE 921/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

| | |
|---|--|
| <p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>(+) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p> | <p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice – Presidente</p> |
| <p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p> | <p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(+) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p> |

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Março de 2019.

Flavio Maciel
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

| | | |
|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| ACEITO EM - 13 / 11 / 2018 10.263 | EMENDA 55 | 12/11/2019 |
| APROVADO EM - / / 2018 | | Protocolo: 6295/2019 |
| REJEITADO EM - / / 2018 | | Processo: 3438/2019 |
| ARQUIVO - | | |

Exma Sra. Presidente

**"SUPRIME-SE O TERMO
"INDUSTRIALIZADOS" DO ARTIGO
2º DO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO 092/2019, QUE
AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA
DE USO DE BEM PÚBLICO NO
BALNEÁRIO CASSINO".**

Art. 1º - Suprime-se o termo "industrializados" do Artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo 092/2019, que Autoriza a concessão onerosa de uso de bem Público no Balneário Cassino.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2019.



LAURINHA

Vereadora Líder da Bancada do MDB

Justificativa: Em Plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: 1q13axkap





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3438/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de NOVEMBRO de 20 18

Flávio Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 11 de 20 18

Flávio Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 12 de 20 18
Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534
Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Handwritten Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3438/19

TIPO/Nº: PE 92/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

em 05

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

| | |
|---|--|
| <p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p> | <p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p> |
| <p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p> | <p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p> |

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Dezembro de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

[Signature]

PLE 92/2019

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10322

Protocolo nº 5086/2019

Processo nº 3484/2019

| Nº de ordem | Nome dos Vereadores | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|------------------------------|----------------------|--------|-----------|
| 01 | VAVÁ | Presente | | |
| 02 | ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA | / | | |
| 03 | LAURINHA | / | | |
| 04 | FILIFE BRANCO | / | | |
| 05 | DE LIMA | / | | |
| 06 | ANDRÉ LEMES | / | | |
| 07 | BENITO METALÚRGICO | Ausente | | |
| 08 | PROFESSORA DENISE MARQUES | Ausência justificada | | |
| 09 | EDINHO | / | | |
| 10 | LUCIANO GONÇALVES | / | | |
| 11 | ROVAM CASTRO | / | | |
| 12 | CHARLES SARAIVA | / | | |
| 13 | JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA | / | | |
| 14 | GIOVANI MORALLES | / | | |
| 15 | RAFAEL CERONI | / | | |
| 16 | ROGÉRIO GOMES | / | | |
| 17 | JAIR RIZZO | / | | |
| 18 | JOÃO DA BARRA | / | | |
| 19 | ANDRÉ BATATINHA | / | | |
| 20 | REPOLHINHO | Ausente | | |
| 21 | FLÁVIO MACIEL | Ausência justificada | | |
| | RESULTADO..... | 16 | | |

DATA: 02/03 /2020.

Bumaf
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 01
ao PLE 92/2019

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10322

Protocolo nº 5086/2019

Processo nº 3484/2019

| Nº de ordem | Nome dos Vereadores | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|------------------------------|----------------------|--------|-----------|
| 01 | VAVÁ | Presidência | | |
| 02 | ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA | / | | |
| 03 | LAURINHA | / | | |
| 04 | FILIPE BRANCO | / | | |
| 05 | DE LIMA | / | | |
| 06 | ANDRÉ LEMES | / | | |
| 07 | BENITO METALÚRGICO | Ausente | | |
| 08 | PROFESSORA DENISE MARQUES | Ausência justificada | | |
| 09 | EDINHO | / | | |
| 10 | LUCIANO GONÇALVES | / | | |
| 11 | ROVAM CASTRO | / | | |
| 12 | CHARLES SARAIVA | / | | |
| 13 | JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA | / | | |
| 14 | GIOVANI MORALLES | / | | |
| 15 | RAFAEL CERONI | / | | |
| 16 | ROGÉRIO GOMES | / | | |
| 17 | JAIR RIZZO | / | | |
| 18 | JOÃO DA BARRA | / | | |
| 19 | ANDRÉ BATATINHA | / | | |
| 20 | REPOLHINHO | Ausente | | |
| 21 | FLÁVIO MACIEL | Ausência justificada | | |
| | RESULTADO..... | 16 | | |

DATA: 02 / 03 / 2020.

Bumab
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

14 B



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA
DE USO DE BEM PÚBLICO NO
BALNEÁRIO CASSINO.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante processo Licitatório, a Concessão Onerosa de Uso para instalação e exploração de lanchonete na Estação de Transbordo do Balneário Cassino, situado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

§1º A Concessão Onerosa de Uso autorizado no “caput” é concedida pelo prazo de 05(cinco) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período.

§ 2º O imóvel objeto da Concessão, constitui em uma de 31,50m² (trinta e um metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado) e um sanitário de 2,55m² (dois metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado) na Estação de Transbordo do Balneário do Cassino, localizado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

Art. 2º A Concessão destina-se a instalação e exploração de uma lanchonete, visando a comercialização de lanches e bebidas, mediante as condições estabelecidas no Edital da Licitação.

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1º será firmada mediante Termo de Concessão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo eventuais benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da Concessão.

Parágrafo único: A Concessão terá Cláusula de reversão obrigatório da hipótese do descumprimento das Cláusulas e condições do Termo de Concessão.

Art. 4º A presente Concessão de Uso não isenta a Concessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como os encargos referentes a atividade comercial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doce órgãos, doce sangue! Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

TS
B



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0210/2020-CMRG
Prot. 5686/2019

Rio Grande, 02 de março de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 092/2019, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO NO BALNEÁRIO CASSINO.

LEI Nº 8.491 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA
DE USO DE BEM PÚBLICO NO
BALNEÁRIO CASSINO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante processo Licitatório, a Concessão Onerosa de Uso para instalação e exploração de lanchonete na Estação de Transbordo do Balneário Cassino, situado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

§1º A Concessão Onerosa de Uso autorizado no “caput” é concedida pelo prazo de 05(cinco) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período.

§ 2º O imóvel objeto da Concessão, constitui em uma de 31,50m² (trinta e um metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado) e um sanitário de 2,55m² (dois metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado) na Estação de Transbordo do Balneário do Cassino, localizado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

Art. 2º A Concessão destina-se a instalação e exploração de uma lanchonete, visando a comercialização de lanches e bebidas, mediante as condições estabelecidas no Edital da Licitação.

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1º será firmada mediante Termo de Concessão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo eventuais benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da Concessão.

Parágrafo único: A Concessão terá Cláusula de reversão obrigatório da hipótese do descumprimento das Cláusulas e condições do Termo de Concessão.

Art. 4º A presente Concessão de Uso não isenta a Concessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como os encargos referentes a atividade comercial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de março de 2020.


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

LEI Nº 8.491 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA
DE USO DE BEM PÚBLICO NO
BALNEÁRIO CASSINO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante processo Licitatório, a Concessão Onerosa de Uso para instalação e exploração de lanchonete na Estação de Transbordo do Balneário Cassino, situado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

§1º A Concessão Onerosa de Uso autorizado no “caput” é concedida pelo prazo de 05(cinco) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período.

§ 2º O imóvel objeto da Concessão, constitui em uma de 31,50m² (trinta e um metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado) e um sanitário de 2,55m² (dois metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado) na Estação de Transbordo do Balneário do Cassino, localizado no canteiro central da Av. Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

Art. 2º A Concessão destina-se a instalação e exploração de uma lanchonete, visando a comercialização de lanches e bebidas, mediante as condições estabelecidas no Edital da Licitação.

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1º será firmada mediante Termo de Concessão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo eventuais benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da Concessão.

Parágrafo único: A Concessão terá Cláusula de reversão obrigatório da hipótese do descumprimento das Cláusulas e condições do Termo de Concessão.

Art. 4º A presente Concessão de Uso não isenta a Concessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como os encargos referentes a atividade comercial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de março de 2020.


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!